

**Parecer nº 080/2022**

**Parecer Jurídico**

**Requerente:** Secretaria de Receita

**Assunto:** Parecer Jurídico acerca da possibilidade de isenção de IPTU por ser servidor público.

**Ementa: Parecer Jurídico acerca de isenção de IPTU.**

Em atenção ao pedido de Parecer Técnico-Jurídico dirigido à Procuradoria-Geral do Município, opino como segue:

Trata-se de solicitação de ISENÇÃO tributária de **ALEXANDRE JOSÉ NUNES DE SOUTO LIMA, procedimento 0277/2022.**

Verifica-se que o contribuinte requer baixo do IPTU 2022 e isenção de IPTU e TCR dos anos seguintes por ser funcionário público estadual, conforme lei estadual, mas não especifica a qual lei se refere.

Segue anexo Requerimento RG, comprovante de residência, boleto de IPTU com vencimento em 31/05/2022 e comprovante de pagamento de 11/05/2022.

**É o relatório.** Segue parecer opinativo.

O Código Tributário Municipal não possui tal hipótese de isenção, visto não estar presente no art. 211, vejamos:

***Art. 211 – São isentos do IPTU os contribuintes que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:***

*I – os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, Estado ou Municípios;*

*II – o aposentado que perceba 01 (um) salário-mínimo, que não disponha de outras fontes de renda, sem novo vínculo empregatício, que possua 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência;*

*III – os contribuintes que percebam ‘bolsa família’ ou auxílio equivalente, devidamente cadastrados na listagem do município, que*

**Estado Da Paraíba  
Prefeitura Municipal De Lucena  
Procuradoria-Geral Do Município**

CNPJ: 08.924.813/0001-80

Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

*possuam 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva  
residência; I*

*V – os imóveis de propriedade ou locados a templos religiosos,  
observados os requisitos fixados em Regulamento;*

*V – os imóveis de propriedade ou locados a Lojas Maçônicas,  
observados os requisitos fixados em Regulamento.*

*VI – aos imóveis que sirvam de praça de esporte de sociedades  
desportivas sem fins lucrativos, licenciadas e filiadas à Federação  
Paraibana do esporte em questão;*

Diante do exposto, quaisquer pedidos de isenção NÃO fundamentados em tal base legal devem ser negados.

**Ainda, quanto à baixa do IPTU 2022, ressalta-se que o sistema Tinus ainda não acusou recebimento, provavelmente porque o vencimento do boleto é em 31/05/2022, mas diante do comprovante apresentado pelo requerente, RECOMENDA-se proceder com a baixa do IPTU 2022, caso o sistema não o faça por si próprio em 01/06/2022.**

**EM RELAÇÃO À DÍVIDA DA TAXA DE TCR:**

O CTM previu isenção de IPTU, basta verificar a leitura do art. 211, MAS NÃO DO TCR, que possui natureza jurídica de TAXA.

Portanto não há isenção dos TCR's inscritos na dívida ativa.

**Conclusão:**

Diante de todo o exposto, esta procuradoria opina pelo seguinte:

Primeiramente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

**Estado Da Paraíba  
Prefeitura Municipal De Lucena  
Procuradoria-Geral Do Município**

CNPJ: 08.924.813/0001-80  
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

**Diante do exposto NÃO se vislumbra possibilidade de isenção em virtude do NÃO cumprimento dos requisitos LEGAIS previstos no art. 211, do CTM.**

**Já em relação aos TCR's, não há isenção por ausência de previsão legal e por se tratar de TAXA, não imposto.**

Ainda, quanto à baixa do IPTU 2022, ressalta-se que o sistema Tinus ainda não acusou recebimento, provavelmente porque o vencimento do boleto é em 31/05/2022, mas diante do comprovante apresentado pelo requerente, RECOMENDA-se proceder com a baixa do IPTU 2022, caso o sistema não o faça por si próprio em 01/06/2022.

Por fim, RECOMENDA à Secretaria da Receita que proceda com a atualização cadastral, inclusive quanto ao bairro do requerente.

Importante frisar, por fim, que a autoridade da referida pasta é quem deve ordenar ou não a referida isenção após análise do presente parecer.

É o parecer.

Lucena, 26 de maio de 2022.

**Rogério dos Santos Falcão  
Procurador-Geral do Município  
OAB/PB nº 20.987**

**Ringson Monteiro De Toledo  
Sub-Procurador**

**Abraão Dantas Queiroz  
Procurador Municipal  
OAB/PB nº 18.609**

**Emanuel Lucena Neri  
Procurador Municipal  
OAB/PB 19.593**